O meio ambiente como bem jurídico tutelado pelo direito penal.

Autor(res)

Volnei Rosalen
Geovana Junkes
João Victor Scheidt Stein

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ

Introdução

A tutela expressa do meio ambiente na Constituição Federal de 1988 reitera a ecologização de um direito fundamental, este o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, no que se refere à incorporação de um sistema jurisdicional necessário voltado para sua proteção, que consolidou-se, clara e inequivocamente, à responsabilização e a possibilidade de aplicação de sanções penais a qualquer indivíduo ou entidade que exerça atividades ou adote condutas potencialmente lesivas ao equilíbrio ecológico (art. 225, § 3º). Assim, a germinação de uma consciência ambientalista proporcionou o surgimento e o desenvolvimento de uma legislação ambiental que visa a criminalização de condutas lesivas ao meio ambiente, Lei n. 9.605 de 1988 (Lei de Crimes Ambientais e dá outras providências).

Objetivo

Analisar a possibilidade e a adequação da utilização do direito penal ambiental frente ao princípio da intervenção mínima sobre o tema da incorporação da tipicidade penal e da concepção de bem jurídico, observando os limites e a legitimidade da tutela penal ambiental no contexto dogmático e à luz da Constituição.

Material e Métodos

O presente resumo foi desenvolvido por meio de uma pesquisa qualitativa, apoiada em pesquisa documental e, majoritariamente, bibliográfica. O método empregado baseou-se na análise da Lei n. 9.605/1998, de artigos científicos relevantes e de livros doutrinários constitucionais ambientais e penal, com contribuições de José Afonso da Silva, José Joaquim Gomes Canotilho, Fernando Capez, entre outros. Adotou-se, assim, o raciocínio dedutivo de terreno dogmático sobre a celeuma quanto à aplicabilidade da esfera penal no perigo ou efetiva lesão ao meio ambiente.

Resultados e Discussão

Da análise do princípio da intervenção mínima constata-se a característica de subsidiariedade da penalização, de modo que o direito penal só deve atuar quando fracassadas as demais barreiras protetoras do bem jurídico, isto é, quando a pena se mostrar como único e último recurso cedendo à ciência criminal a tutela imediata dos valores primordiais da convivência humana (Capez, 2014). Portanto, as sanções penais, dispostas na Lei n. 9.605, se

aplicam tão somente às situações em que o crime e a pena se harmonizam com o despertar de uma gravidade concreta de conduta penal lesiva ao bem jurídico tutelado, que é precisamente o direito constitucional a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. O tipo incriminador penal seleciona, dentre todos os comportamentos humanos, somente aqueles que possuem lesividade social (Capez, 2014) e, uma vez positivado, o equilíbrio ecológico se transforma em preocupação de interesse geral e de intervenção do Estado (Canotilho, 2015).

Conclusão

Conclui-se, portanto, que não cabe a aplicabilidade do princípio penal de intervenção mínima na observância do direito fundamental ao meio ambiente (Piedade, 2017), dada sua natureza constitucional e relevância, não se submetendo ao prisma da subsidiariedade. Legítima é a intervenção penal quando há perigo ou efetiva lesão a um bem jurídico (Fiorillo, 2009), posto que se trata de sumo valor à sociedade e, no que tange ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à vida.

Referências

BRASIL. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em 10 de out. 2025.
SILVA, José Afonso da. Direito ambiental constitucional. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte geral. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
LEITE, José Rubens Morato; CANOTILHO, José Joaquim Gomes; outros. Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
PIEDADE, Antonio Sergio Cordeiro; ADAMCZYK, Jamille Clara Alves. A tutela penal do meio ambiente e a sua (in) compatibilidade com a intervenção mínima. Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo, Brasília, v. 3, n. 1, p. 97-118, 2017.